

EXMO. SR. DR. PROCURADOR DA REPÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

ALENCAR SANTANA BRAGA, Deputado Federal com assento no Congresso Nacional na legislatura 2019/2022, com gabinete nº 239 na Câmara dos Deputados, Anexo II, vem à presença de Vossa Excelência apresentar **REPRESENTAÇÃO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E/OU CRIME** em face de **FELIPE GARCIA MARTINS PEREIRA**, servidor público nomeado para o cargo de Assessor Especial de Assuntos Internacionais da Presidência da República, pelos motivos a seguir expostos:

Na data de ontem, 24 de março de 2021, o representado esteve na companhia do Senhor Ministro de Relações Exteriores em audiência no Senado Federal, portanto em pleno exercício de suas funções públicas, e perante autoridades do Senado da República.

Conforme se observa de vídeo extraído da sessão realizada naquela Casa de Leis, URL <https://www.youtube.com/watch?v=rMg6gCgmhCA&t=6s>, o representado fez deliberadamente diante das câmeras da TV Senado um gesto que pode significar um vil xingamento ou um símbolo racista, em qualquer situação um grave ato de improbidade administrativa.

Da singela observação das imagens captadas pelas câmeras da TV Senado, é possível observar claramente o representado fazendo o gesto, que na condição de pressão legitimamente exercida pelos senadores participantes da audiência sobre o senhor ministro de estado acerca da debilidade do governo que representam no enfrentamento da crise provocada pela pandemia de COVID-19, parece indicar que o ele utilizou o gesto para ofender ou, pior ainda, para externar um odioso comportamento racista.

No Brasil o mesmo gesto significa mandar o seu interlocutor tomar no *, o que colocaria o representado como um indivíduo que desacatou o Senado Federal, em pleno exercício de sua função pública durante uma audiência naquele local. Para grupos de extrema direita em diversas localidades do mundo, esse gesto significa a supremacia branca, ou o “white power” defendidos por racistas que integram esses grupos.

Nos termos do art. 132 da Lei 8112/90, a pena de demissão ao servidor público será aplicada nos casos de incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição, condição na qual se enquadra o representado, cuja atuação será objeto de representação também junto ao órgão federal ao qual está subordinado, para a devida aplicação da sanção administrativa, mas que não afasta a necessidade premente de apuração da conduta de improbidade junto a esse órgão de controle externo, com as cominações legais previstas na Lei 8429/92, ou mesmo a prática de crime de racismo prevista no art. 20 da Lei 7716/89, *verbis*:

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena: reclusão de um a três anos e multa

Diversas entidades que combatem o racismo no mundo apontam o gesto como uma forma ostensiva que indivíduos ideários da extrema direita criaram para exibir seu preconceito de raça ou étnico, sobretudo para viralizar por meio das plataformas digitais (vide <https://www.bbc.com/portuguese/geral-49861739>), exatamente como atuou o representado nas lamentáveis cenas largamente divulgadas pela mídia.

Esse gesto chegou a ser utilizado pelo maníaco que fuzilou 51 pessoas em uma mesquita na Nova Zelândia, o que dá a dimensão de seu significado.

É preciso reiterar que o representado praticou o ato em pleno exercício de suas funções públicas, pago pelo erário.

As imagens falam por si só e dispensam maiores digressões, sendo de rigor a devida apuração do caso para a adoção das medidas cabíveis.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília-DF, 25 de março de 2021.

ALENCAR SANTANA BRAGA